

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EDITAL Nº. 002, DE 29/03/2011
Retificado em 29/07/2014**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
SEGUNDA ETAPA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO

Assunto: Análise dos Recursos interpostos por HOSANA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA E NILVA MARIA DE OLIVEIRA NERY

Senhoras Candidatas:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Prados, Edital nº. 002 de 24/03/2011, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas alegaram que:

- a) não havia cores nos tambores;
- b) a elaboração da Prova Prática nas dependências da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo do município de Prados teria beneficiado alguns candidatos ao cargo que trabalham no referido local pois as *“provas foram elaboradas com os candidatos que já trabalham lá vendo tudo, deixando o espaço limpo para realização da prova”*;
- c) não deveria ter prova prática;
- d) não só a candidata, mas também o avaliador não teria conseguido abrir a prensa.

Verificou-se que as candidatas **não tem** razão no que argüiram, visto que:

- a) a separação do lixo enviado à Usina de Triagem e Compostagem do município de Prados se dá através da identificação do lixo colocado sob a esteira de acordo com o tipo/natureza do produto, e a partir daí são alocados em tambores existentes na Usina de acordo com sua natureza. O fato dos tambores não apresentarem as cores definidas para cada tipo de material não prejudicou a realização da prova, pois, os candidatos podiam aproveitar os tambores já utilizados pelos concorrentes, assim como possuíam autonomia para utilizar os demais tambores existentes no local. A existência ou não da coloração não interferiu na realização da prova, uma vez que o objetivo de determinada atividade visava verificar se o candidato sabia fazer a separação do material presente na esteira e não associar o material separado à cor do tambor.
- b) o fato da Banca Examinadora ter ido previamente ao local onde a Segunda Etapa seria realizada foi para conhecer a realidade da Usina e elaborar uma prova prática

de acordo com as condições lá encontradas. Em momento algum a banca encontrou ou passou qualquer informação aos possíveis candidatos, visto que foi acompanhada só e tão somente pelo responsável da Usina, senhor Carlos Lúcio do Nascimento não sendo beneficiadas quaisquer pessoas que lá trabalham e que participaram do Concurso Público. Ademais, o local onde foi realizada a prova prática foi divulgado antecipadamente, dando oportunidade a todos os interessados de se reportarem e visitarem as dependência da Usina, como diversos concorrentes o fizeram.

- c) quanto à reivindicação de não se ter prova prática, estas foram estipuladas no Edital Nº 002, de 29/03/2011, retificado em 29/07/2014. As impetrantes ao se inscreverem no Concurso Público declararam conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital, conforme disposto na cláusula 10.9;
- d) Em relação ao fato da candidata, assim como avaliador, momentaneamente não terem conseguido abrir a prensa, tal fato não foi considerado no resultado final, que culminou na reprovação da candidata.

Além do mais, de acordo com as disposições editalícias e suas retificações, o item 5.3.3 prevê: *“A Prova Prática visa aferir a experiência, a adequação de atitudes, a postura e as habilidades do candidato no desempenho de atividades típicas e de conhecimentos específicos do respectivo cargo, conforme conteúdo programático constante do Anexo I”*, não conseguindo as signatárias pontuação suficiente à aprovação para o cargo de Auxiliar de Serviços de Triagem e Compostagem de Lixo..

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de novembro de 2014.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei